



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 050/2020

Licitação: Dispensa nº 038/2020

Contrato nº 033/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Eduardo Elias Pereira - ME (MICROSERVICE), tendo por objeto o serviço de manutenção e revisão das impressoras desta Casa de Leis.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, e situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-031, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG - 12.792.605 e inscrito no CPF sob o nº 069.451.326-17, com endereço na sede do Poder Legislativo Alfense, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **EDUARDO ELIAS PEREIRA - ME (MICROSERVICE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.771.672/0001-66, e situada à Rua Treze de Maio, nº 536, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-161, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO ELIAS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 103.234.486-58, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o serviço de manutenção e revisão de 27 (vinte e sete) Impressoras Epson L355/L375 e 02 (duas) Impressoras HP LaserJet P1102w, pertencentes à **CONTRATANTE**, com o seguinte serviço a ser executado:

- Impressora Epson: Revisão geral - Limpeza e Lubrificação; Pickup Roller; Roleta de reparador de papel; Damper (Cartuchos); Atuador/sensor papel com mola; Almofada/ esponja feltro; Correia do carro de impressão.
- Impressora HP LaserJet: Revisão geral - Limpeza e Lubrificação; Pickup Roller; Separador de papel; Película da fusão; Selenóide.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. A prestação do serviço será realizada direta e pessoalmente pela **CONTRATADA**, em sua sede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 10.310,00 (dez mil, trezentos e dez reais).

2.2. O pagamento será realizado em parcela única, pelo valor total do Contrato, efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Natureza: 3.3.90.39.00; Ficha: 0012.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

4.1.1. O presente Contrato será extinto pela consumação total do objeto ou pelo decurso do prazo de vigência.

4.1.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Câmara Municipal de Alfenas:

- Publicar o extrato deste Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades apresentadas na execução do serviço;
- Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização do trabalho, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pela veracidade dos mesmos;
- Pagar em dia o valor relativo à prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente e em tempo hábil todo o serviço objeto do presente Contrato, previsto na Cláusula Primeira;
- Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção do Contrato;
- Responsabilizar-se por todos os tributos, despesas, custos e/ou encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e/ou outros porventura incidentes na presente prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 A garantia do serviço prestado é de 90 (noventa) dias, conforme especificado no formulário de cotação de preço constante no processo de compra. Desta forma, caso as impressoras apresentem qualquer defeito neste período, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a manutenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais que impliquem ou não na variação de seu valor, modificação ou forma, quantidade, tudo visando à melhor adequação ou às finalidades do interesse público, as quais se formalizarão mediante Termo Aditivo, observando os limites legais.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Determinada por ato da CONTRATADA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias a CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação.

9.2. Em caso de descumprimento ou inexecução parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive podendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o mesmo a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio Contrato, além do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado.

9.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a CONTRATANTE rescindir o Contrato na forma do artigo 86, § 1º, da lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Para que sejam aplicadas as penalidades descritas acima, a CONTRATANTE deverá notificar previamente a CONTRATADA acerca do atraso injustificado ou da inexecução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas (MG) a fim de dirimir controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 17 de dezembro de 2020.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

EDUARDO ELIAS PEREIRA - ME
(MICROSERVICE)
CONTRATADA